

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA NOVEMBRO/94**DIA 03 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência outubro/94, deverá ser recolhido até esta data, sem nenhum acréscimo (correção, juros e multa).

- a) A MP nº 598, de 31/08/94, DOU 01/09/94, e posteriormente a MP nº 637, de 29/09/94, DOU 30/09/94, reduziu o prazo de recolhimento da GRPS (empregador/empregados) para o dia 2 do mês seguinte ao de competência, sendo prorrogado para o 1º dia útil seguinte, caso não haja expediente bancário. A redução aplica-se a partir da competência setembro/94;
- b) As empresas representadas pela Confederação Nacional das Indústrias, poderão suspender o recolhimento do INSS (parcela patronal de 20%) sobre pagamentos de Autônomos e Diretores (Prô-Labore) já a partir do mês de competência agosto/94. Veja detalhes no RT nº 068/94, item 3-A;
- c) Sobre filiação e Inscrição; Salário-de-Contribuição; Restituição/Compensação; e Enquadramento de Grau de Risco (Acidente do Trabalho) para escritórios administrativos e empresas de construção civil, consulte o RT nº 067/94 (ON nº 2, de 11/08/94, DOU de 15/08/94);
- d) Segundo a Lei nº 8.864, de 28/03/94, DOU 29/03/94 (RT nº 031/94), as micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR), recolhem para taxa de acidentes do trabalho apenas 1%;
- e) Com o advento da Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94 (RT nº 032/94), os empregados aposentados não mais recolhem o INSS, conforme a tabela de descontos do INSS, porém a parte da Contribuição Patronal é normalmente recolhida. A respectiva Lei, ainda, ratificou a integração/incidência do 13º salário para contribuição e também determinou que a cópia da GRPS seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como o envio da respectiva cópia ao Sindicato preponderante;
- f) As contribuições previdenciárias relativas ao período de março/94 até junho/94, deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Veja demais informações no RT nº 018/94 (MP nº 434/94) e no RT nº 026/94, item 01 (OS nº 108, de 25/03/94, DOU 29/03/94);
- g) O Salário-Família e o Auxílio-Natalidade, quando pagas pelo regime de crédito em conta-corrente, recebem o acréscimo de 0,25% (IPMF). Estes, poderão ser deduzidos pelo valor integral na GRPS. Veja RT 020/94 (OS nº 106/94);
- h) Instruções para recolhimento do INSS sobre 13º salário, veja o RT nº 096/93 (OS nº 097/93);
- i) Incidência do INSS sobre acordo na Justiça do Trabalho, prazo de recolhimento, consulte RT nº 084/93 (OS nº 092/93);
- j) As empresas de transporte rodoviário, deverão observar a partir de janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Veja demais detalhes nos RTs 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93). Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas, ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém, ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC e SESI/SESC, totalizando 2,5%. Veja melhores detalhes nos RTs 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94);
- k) Auto-Infração e aplicação da multa, consulte o RT nº 075/93 (OS nº 081, de 05/08/93);
- l) Sobre isenção do Salário-Educação, veja RT nº 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93);
- m) Instruções sobre recolhimento INSS/Construção Civil, veja RT nº 072/93 (

- OS nº 088, de 27/08/93);
- n) Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, o IPMF foi suspenso no período de setembro até dezembro/93. Portanto, utilizam-se as alíquotas de 8, 9 ou 10% neste período. Já a partir de janeiro/94, utilizam-se as alíquotas reduzidas (RT 076/93);
- o) Sobre enquadramento do SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) consulte RT nº 096/92 (OS nº 57/92); RT nº 02/92; e RT nº 06/92;
- p) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93 (OS nº 73, 07/04/93);
- q) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT 010/92 (Port. 3.042, de 30 / 01/92);
- r) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073, 07/04/93);
- s) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20%, de segurado empresário, consulte o RT nº 029/93 (OS nº 068, 19/03/93);
- t) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RTs 016/93 (Decreto nº 738/93) e 014/93 (OS nº 063, de 29/01/93);
- u) Sobre procedimentos de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte os RTs nº 027/93 e/ou 037/94 (OS nº 017, de 29/03/93);
- v) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, de 04/11/92 (RT nº 089/92);
- w) Desde a competência outubro/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, de 11/09/92 (RT nº 074/92).

DIA 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos funcionários, relativo ao mês de competência outubro/94.

Esta orientação atinge apenas às empresas do setor metalúrgico e setor químico/plástico, além de outras quando estabelecidas em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva da categoria específica. Já para outras empresas, desde que não haja cláusula mais favorável aos empregados no Acordo/Convenção, poderão efetuar o pagamento até o dia 07 (segunda-feira).

- a) Para o mês de outubro/94, as horas normais e os DSR's (somente para horistas), estão constituídos da seguinte maneira (base 220 hs/mensal):

- horas normais	= 176,00 hs/ct (24 dias = 176:00 hs/sx)
- DSRs (*)	= 51,33 hs/ct (07 dias = 51:20 hs/sx)
TOTAL	= 227,33 hs/ct (31 dias = 227:20 hs/sx)

(*) Obs.: Não está incluso nos DSR's, o feriado municipal (aniversário do município).

- b) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado, mais uma multa pela Convenção Coletiva/Acordo Coletivo (caso previsto);
- c) De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao vencido. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01, de 07/11/89);
- d) O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do País, por outro lado, a Port. nº 3.281, de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque. No tocante a transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias;
- e) O menor pode firmar o recibo de pagamento (art. 439 da CLT);

- f) Sobre cálculo de salários para o mes de março/94, em URV, consulte o RI nº 019/94;
- g) Sobre revisão das perdas salariais, veja o RT nº 074/94, item 01 (Decreto nº 1.239, de 14/09/94, DOU de 15/09/94).

DIA 04 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 16 a 31 de outubro/94.

- a) Desde a competência julho/94, o IRRF deverá ser recolhido até o 3º dia útil da quinzena subsequente à da ocorrência do fato gerador, sem nenhum acréscimo (correção, juros e multa). A partir desse prazo, o recolhimento tem correção pela UFIR, juros e multa. Veja mais detalhes no RT 074/94 (IN nº 50, de 30/06/94, DOU 01/07/94);
- b) Desde 01/07/94, a aplicação da UFIR está interrompida pelo prazo de 180 dias, exclusivamente para efeito de atualização dos tributos e contribuições federais, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos normais, previstos na legislação (Art. 34, da MP nº 542, de 29/06/94, DOU 30/06/94);
- c) Quando pagas com atraso, está sujeita a correção monetária através da UFIR diária, e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse prazo, a multa será de 20%;
- d) A reconversão para Real, dos Tributos e Contribuições cujos fatos geradores ocorreram até 30/06/94, quando pagos no vencimento, será realizada utilizando-se o valor da UFIR, em Real, fixado para o dia 01/07/94, isto é, R\$ 0,5618 (Ato Declaratório nº 41, de 04/07/94, DOU 06/07/94);
- e) No tocante a compensação automática, a empresa que reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês de retenção (mês de recebimento do rendimento) e reconverter em reais pela UFIR do mês da devolução (IN nº 50, de 30/06/94, DOU de 01/07/94);
- f) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (veja RT nº 097/92);
- g) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Port. nº 649, 30/09/92 (RT 079/92);
- h) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 031/94, item 04 (Portaria nº 209, de 08/04/94, DOU de 12/04/94); RT nº 038/94 (Port. 289/94); e RT nº 068/94, item 03-G (IN nº 64, 22/08/94, DOU de 23/08/94);
- i) A partir de 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador, de acordo com a MP nº 368/93 (RT nº 090/93), porém de acordo com o art. 34, da MP nº 542/94 e o Ato Declaratório nº 41/94, este prazo ficará suspenso até dezembro/94, em vista do "congelamento" da UFIR;
- j) Instruções de preenchimento da DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91;
- k) Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94).
- l) Aos fatos geradores ocorridos no mês de agosto/94, para efeito de apuração da base de cálculo do IRRF, poderá ser deduzida 100 UFIR por cada dependente (até julho/94 era de 40 UFIR) (Ato Declaratório nº 45, de 02/09/94, DOU 05/09/94 - RT nº 072/94, item 05).

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de outubro/94, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela, pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se ainda considerar, os afastados por acidentes do trabalho e serviço militar.

- a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 081, de 10/10/94;
- b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 033/94 (Resolução nº 139, de 06/04/94) e RT nº 039/94 (Circular nº 028/94);
- c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036/

90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, e recolhe-se até o dia 7 de cada mês, antecipando-se quando não há expediente bancário;

- d) A partir da competência novembro/93, somente poderá ser aceita pela rede bancária, a RE pré-impressa pela CEF, salvo nos casos de depósito em atraso ou por meio magnético. A RE do depósito em atraso deverá ser preenchida através do formulário plano modelo 38.231. As empresas que possuam mais de um estabelecimento, poderão centralizar o respectivo recolhimento, independentemente da autorização da CEF, porém, nesse caso, a informação da RE é obrigatória através de meios magnéticos (Programa cedido pela CEF gratuitamente - Circular nº 24, de 05/10/93 - RT nº 083/93);
- e) É obrigatório a informação do nº PIS/PASEP nos papéis do FGTS. A sua não apresentação caracteriza ausência de elemento essencial à composição do cadastro, o que impede a movimentação do FGTS (Circular nº 24, de 05/10/93) (RT nº 083/93);
- f) A informação, bem como o recolhimento do FGTS, do diretor não-empregado, deverá ser feito nas mesmas GR e RE utilizadas para os demais empregados. Os códigos de recolhimento 310 e 302, ficam extintos;
- g) A partir do mês de competência março/94, os valores das contribuições do FGTS, deverão ser apurados em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do depósito no sistema bancário, é o que determinou a MP nº 434, de 27/02/94, DOU de 28/02/94 (RT nº 018/94);
- h) A MP nº 457, de 29/03/94, DOU de 30/03/94, instruiu para efeito de recolhimento, a partir do mês de março/94 até junho/94, a conversão em cruzeiros reais, com base na URV do dia 05, caso o recolhimento seja normal; se o recolhimento esteja atrasado, a conversão será com base no dia 7;
- i) Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT nº 031/94 (IN nº 02, de 29/03/94, DOU de 30/03/94).

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES

Até esta data, utiliza-se a Tabela Edital nº 10/94 da CEF, editada no RT nº 081/94, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de outubro/94. Esta obrigação está prevista na Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 10 - CÓPIA DA GRPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL

Até esta data, deverá ser encaminhado a cópia da GRPS referente ao mês de competência outubro/94, devidamente quitada, ao sindicato profissional (categoria preponderante).

- a) As empresas que possuem mais de um estabelecimento, localizado em base geográfica diversa, a cópia da GRPS será encaminhada ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados de cada estabelecimento (§ 1º, Art. 10, Decreto nº 1.197, de 14/07/94 - RT nº 057/94);
- b) As empresas que recolherem suas contribuições em mais de uma GRPS encaminhará cópia de todas as guias (§2º, Art. 10, Decreto nº 1.197/94);
- c) A cópia poderá ser enviada ao sindicato por qualquer meio que garanta a reprodução integral do documento, devendo a empresa, comprovar a entrega ao sindicato (§3º, Art. 10, Decreto nº 1.197/94);
- d) Além da entrega junto ao sindicato, a empresa deverá fixar durante o período de 6 meses, a cópia da GRPS no quadro de horário de trabalho.

DIA 14 - CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de outubro/94, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da la. via do respectivo Cadastro ao Correio de sua cidade, até esta data.

- a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;
- b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado para cada estabelecimento, não permitindo a centralização;
- c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83, está em desuso desde junho/93;
- d) Instruções de preenchimento, veja RT nº 098/92 (Port. 1.022, de 27/11/92, DOU de 02/12/92);
- e) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela matriz, deve-se encaminhar o comprovante para filial;
- f) A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional, por empregado mencionado, que se eleva para metade do VR após 30 dias e para 100% após 90 dias. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".

DIA 14 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO

O carnê de contribuições do INSS, do Contribuinte Individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de outubro/94, deverá ser recolhido até esta data, sem correção monetária (UFIR), juros e multa.

- a) Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente. Fds.: Lei nº 8.620/93, DOU de 06/01/93, regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU 29/01/93;
- b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU 06/01/93, ratificado pela republicação no DOU em 12/07/93);
- c) As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Este procedimento somente se aplica no período de março até junho/94. Veja instruções detalhadas no RT nº 018/94 (MP nº 434, de 27/02/94, DOU de 28/02/94);
- d) De acordo com a Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94, os anosen-tados que recolhem atualmente o carnê individual, ficarão isentos do respectivo recolhimento, desde a competência abril/94 (RT nº 032/94), porém, a Orientação Normativa nº 01, de 27/06/94, DOU 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social (RT nº 053/94), limitou a isenção apenas para empregados e não estendeu ao contribuinte individual (?);
- e) Foi prorrogado até o dia 31/08/95, o prazo para Recadastramento do Contribuinte Individual junto a Previdência Social. Sobre recadastramento, consulte o RT nº 071, 06/09/93 (Portaria nº 467, 02/09/93). Fds.: Portaria nº 1.452, de 06/09/94, DOU de 08/09/94 e Re

DIA 18 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 1 a 15 de novembro/94.

DIA 18 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS

De acordo com a Convenção/Acordo Coletivo, dos setores metalúrgico e químico/plástico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados, até esta data.

- a) O adiantamento de salário não é um direito trabalhista do empregado, regido pela CLT. As empresas obrigadas a fazer o pagamento, estão regidas por normas da Convenção/Acordo Coletivo;
- b) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado nou tro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência;
- c) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal (nominal), quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês respectivo. Quando não pago até esta data, há multa prevista no Acordo, por descumprimento.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregado junto a CEF ou Banco do Brasil, equivalente às importâncias descontadas na folha de pagamento de outubro/94. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deverá ser entregue a última via deste, ao sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados. O recolhimento da CS em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 10%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600 da CLT).

DIA 30 - DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, independentemente do valor mensal a declarar, estão obrigadas a informar e entregar a DCTF em disquete, relativo ao mês de outubro/94.

- a) As alterações no parâmetro relativo a quantidade de UFIR, retroativo a janeiro/94, constam no RT nº 011/94 (IN nº 08, de 03/02/94, DOU de 07/02/94);
- b) A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter essa obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano calendário em curso;
- c) A dispensa da apresentação da DCTF, não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constariam dessa declaração;
- d) Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;
- e) As normas de preenchimento e apresentação da DCTF em disquete (versão 4.0), constam nos RTs nºs 082/94 e 083/94 (IN nº 73, 19/09/94);
- f) A DCTF relativo aos meses julho e agosto/94, poderá ser entregue até o dia 31/10/94 (RT nº 085/94 - IN nº 083, de 18/10/94).

DIA 30 - 13º SALÁRIO - 1ª. PARCELA - PAGAMENTO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 1ª. parcela do 13º salário/94, isto é, 50% do valor do salário devido em outubro/94.

Nos casos proporcionais, o cálculo será de 50% dos avos a que teria direito em dezembro/94, calculados sobre os salários de outubro/94 (Decreto nº 57.155, de 03/11/65, art. 3º).

O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado (Lei nº 7.855/89).

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, quando este constar em normas da Convenção ou Acordo Coletivo.

Observações Gerais:

- a) Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa; Mensalidades de Associados; Contribuição Assistencial; e outros previstos;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com + de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida à metade, isto é, 50%. Fds.: Decreto-Lei nº 4.408/42, art. 6º;
- c) As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco, Guarulhos e Interior (incluindo SCS), de acordo com a Convenção/Acordo Coletivo de sua categoria, deverão até o dia 15 de cada mês, fazer a entrega da cópia da ata de reunião da CIPA, realizada no mês anterior, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).